



Protocolo para reabertura do comércio/atividade econômica do Município de Catolé do Rocha – PB

Considerando as providências adotadas no mundo inteiro no combate a COVID 19 (doença respiratória aguda provocada pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2). A doença foi identificada na China, no mês de dezembro de 2019 e no Brasil, no mês de janeiro do corrente ano.

Desde o mês de março de 2020, através do Decreto Municipal 010/2020, o município de Catolé do Rocha – PB vem trabalhando com medidas e práticas de prevenção, precaução e controle, dentre outras condutas de enfrentamento ao novo coronavírus, e desta forma a Prefeitura Municipal deste município vem implantando serviços de atendimento à comunidade catoleense, sobretudo àqueles suspeitos de COVID-19, bem como toda a rede de contato destes.

Serviços como monitoramento de pacientes e contatos, visitas domiciliares, Unidade de Saúde Municipal de Referência à COVID-19, barreiras sanitárias, serviços de sanitização em geral, visitas técnicas para orientações, informações e atividade de educação em saúde à estabelecimentos, tanto do poder público quanto da sociedade civil, recomendações para afastamento social, publicação de Decretos Municipais que preveem a proibição de atendimento ao público em alguns setores da economia desde o mês de março, são atividades desenvolvidas no Município, com o intuito de diminuir a circulação viral, bem como a taxa de infecção e disseminação da patologia em questão.

Diante do quadro apresentado, este protocolo visa conduzir o retorno, de forma gradual e coordenada, das atividades econômicas para o enfrentamento da situação atual.

OBJETIVO GERAL

Retomar as atividades econômicas no município de Catolé do Rocha – PB de forma gradual, organizada e coordenada, conforme cronograma definido e divulgado previamente, constante neste documento.

MEDIDAS BÁSICAS

Anexos I, II, III, IV e V encontram-se descritas as medidas básicas para todos os estabelecimentos, sendo colocadas as recomendações relacionadas aos colaboradores/trabalhadores, ambiente de trabalho, formas de recebimento/pagamento, transbordo de mercadorias, horários de funcionamento e cronograma que estabelece a ordem de reabertura do comércio segundo a natureza do segmento e tipo de atividade econômica.

MEDIDAS SANITÁRIAS

As orientações e recomendações sanitárias estão descritas nos Anexos I, II, III, IV e V de acordo o tipo de atividade/público dos estabelecimentos.

Vale ressaltar que a reabertura será baseada em diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Crise, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos colegiados, inclusive não governamentais, com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

monitoramento permanente objetivando viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas com avaliação das mesmas, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas e ainda análise dinâmica e sistemática dos dados epidemiológicos divulgados oficialmente por meio de Boletins.

CRONOGRAMA

Este cronograma (Anexo II) visa o planejamento da reabertura do comércio segundo o segmento do estabelecimento e tipo de atividade econômica.

Tem por objetivo escalonar horário de funcionamento, bem como prazos para reabertura destes estabelecimentos, visando o menor fluxo de pessoas nas ruas e nos interiores das lojas e afins.

MÉTODO

Cada Estabelecimento deverá elaborar seu plano de execução e atendimento das Recomendações e Medidas Básicas/Sanitárias, contidas neste Protocolo, podendo ser avaliado e fiscalizado por parte de equipe específica a ser instituída através ato público.

PARÂMETROS TÉCNICOS

- **Deve-se considerar:**
 - A Quantidade de novos casos existentes no Município;
 - O **índice de isolamento**, utilizando como parâmetro aquele divulgado pelo Governo do Estado da Paraíba;
 - O Cumprimento, **pelos comerciantes**, das medidas sanitárias contidas no Decretos Municipais e Normativas expedidas pelos Órgãos de vigilância em Saúde;
 - Dentre outras;
- **Período de avaliação:** A cada 15 dias, todavia, a qualquer momento (havendo o aumento significativo no surgimento de novos casos) a Municipalidade poderá editar novas medidas para conter o avanço do COVID-19, neste Município.
- **Classificação do Município** de acordo com os critérios de avaliação:
 - **MATRIZ DE RISCO:** Divide-se em 5 faixas, classificada de acordo com o resultado do critério de avaliação do Município, aplicando-o aos segmentos do “Calendário para reabertura dos estabelecimentos”, contido no anexo II:
 - **VERDE** - Compreende todos os segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
 - **AZUL** - Compreende os 1º, 2º, 3º, 4º e/ou 5º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
 - **AMARELO** - Compreende os 1º, 2º e 3º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

- **LARANJA** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes destes, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;
- **VERMELHO** - Compreende os 1º e 2º segmentos, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, de modo que o 2º segmento SOMENTE deverá funcionar para atendimento *Delivery* e *Drive Thru*;
- **PRETO** - Compreende apenas o 1º segmento, permitindo a abertura dos integrantes deste, desde que cumpram todas as normas contidas nos Decretos expedidos pelo Poder Executivo Municipal e Normatizações expedidas pelos Órgãos de Vigilância em Saúde;

MEDIDAS EXIGIDAS PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários, bem como instruí-los sobre todas as formas de higienização, sendo obrigatório o uso de máscaras pelos colaboradores, funcionários e clientes;
- III. Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos;
- IV. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V. Limitar o número de clientes para uma pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados) dentro dos estabelecimentos, devendo este disponibilizar um funcionário para realizar o controle rigoroso de acesso a apenas 1 pessoa por família;
- VI. Manter um espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) linear entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.
- VII. Afixar em local visível, a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento;
- VIII. Colocar, quando necessário, proteção nos caixas;
- IX. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes.

TERMO DE CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE

O proprietário do estabelecimento comercial que desejar abrir seu comércio, deverá assinar o “Termo de Responsabilidade”, assumindo o compromisso de CUMPRIR todas as determinações expedidas tanto pelo Poder Executivo Municipal, quanto pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, sob pena de responsabilização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

RAZÕES FINAIS

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, através do setor fiscalizatório, juntamente com a equipe da Vigilância Sanitária Municipal, deverá realizar visitas frequentes nos estabelecimentos comerciais, fiscalizando o cumprimento das medidas publicadas pelo Poder Executivo Municipal.

Catolé do Rocha – PB, 30 de junho de 2020

Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional